



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**MENSAGEM Nº 014/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**EXMO. SR.  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

**Senhor Presidente:**

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência o **Projeto de Lei nº 009/2024**, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Para atingir esta finalidade, faz-se necessário que o município realize, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Cultura, bem como com o apoio do Conselho Municipal de Cultura, a criação de um fundo para investimento e melhorias, estipulando normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Rio Bonito do Iguaçu, de modo a apoiar as ações da política cultural municipal, os quais já foram criados por Lei, entretanto há necessidade da aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município.

Além disso, cumpre ressaltar que a competência para proteger, promover e proporcionar acesso à cultura também é dos municípios, como prevê o art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, que dispõem:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(...)

**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**

(...)

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;”**

Portanto, tratando-se de política que indiscutivelmente é também de competência do município, e, ainda, demonstrada a pertinência da proposta, que visa fortalecer os meios de acesso à cultura, por meio da estruturação de um plano específico para tal fim, resta demonstrada a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência.

O regime de urgência prende-se ao fato de os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc já estarem depositados na conta do Município, porém, poderão ser utilizados com a aprovação do Plano Municipal da Cultura.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em Regime de Urgência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DENTRE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, SUBMETE A APRECIÇÃO DESTA CASA DE LEIS, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Departamento de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

**Art. 3º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

**Art. 5º** O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 16 de maio de 2024.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA  
2024 – 2034**

**RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ  
2024**

Prefeito  
Sezar Augusto Bovino

Vice-Prefeito  
Rildo José Safraider

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte  
Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Diretora Municipal de Cultura  
Daiane Aparecida de Oliviera



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA  
GESTÃO 2024-2026**

**DIRETORIA:**

**Presidente:** Eliane Ana Dal Castel de Oliveira  
**Vice-presidente:** Daiane Aparecida de Oliveira  
**1ª Secretária:** Renata Maria Borsoi  
**2º Secretário :** Roseli de Siqueira

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**  
**Titular:** Suzani Bortoluzzi  
**Suplente:** Poliana Bortoluzzi

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Titular:** Caio de Paula  
**Suplente:** Evanildes Aparecida Leites Taborda

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Titular:** Diandra Bitencourt  
**Suplente:** Lucas Oliveira

**Secretaria Municipal de Fianças**  
**Titular:** Rodrigo Scussel  
**Suplente:** Renata Bocca Deortzbzcher

**REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL :**

**Área : Música**  
**Titular:** Renata Zanellato  
**Suplente:** Edinei Dias

**Área : Teatro e artes cênicas**  
**Titular:** Ezequiel Vidal  
**Suplente:** Leide Thais Pinheiro Gonçalves

**Área : Artesanato**  
**Titular:** Jocelia Rhuts Gomes  
**Suplente:** Naiana Zanotto

**Área : Artes Visuais**  
**Titular:** Beatriz de Fatima Verlindo  
**Suplente:** Sandra Ródio Baumgartt

**Área : Entidades sem Fins Lucrativos**  
**Titular:** Beatriz Scussel  
**Suplente:** Marli Graff Bortoluzzi

**Área : Cultura Tradionalista**  
**Titular:** Brenda Pauletti  
**Suplente:** Devanir P. Machado



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Área : Audio Visual**

**Titular:** Alexandre Garcia

**Suplente:** Alessandra Bitencourt

**Área : Dança**

**Titular:** Eluana Bortoluzzi

**Suplente:** Géssica Albonico

Área: Literatura

**Titular:** Amábile Bortoluzzi

**Suplente:** Alana Bernardi

**CAPÍTULO I  
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO  
E DIAGNÓSTICO DA CULTURA**

**História**

Rio Bonito do Iguaçu Paraná – PR

**Histórico**

No princípio, nesta terra tudo era sertão coberto de mata com predominância de pinheiros, muitos animais selvagens e habitada por índios possivelmente da tribo kaingangue que viviam da coleta de produtos naturais, da caça e pesca. Relata a história que os pioneiros na desbravação destes sertões foram liderados por José Nogueira do Amaral e seus descendentes, tomando posse desta terra denominada "Sesmaria dos Nogueiras", posteriormente Fazenda Laranjeiras. Os Nogueiras abriram um picadão que cruzava os sertões de Rio Bonito, ligando o rio Iguaçu à estrada antiga de Foz do Iguaçu. Ao Nogueirinha (descendentes de José Nogueira do Amaral), que residia na costa do Rio Iguaçu, vendeu uma parte de suas posses para Horácio Pio, aproximadamente entre 1900 a 1910. Estes que foram considerados os primeiros moradores da região praticavam a agricultura de subsistência. Posteriormente outras famílias vieram a aqui se instalaram da mesma forma. Devido a dificuldade de transporte e a grande distância a percorrer pelo "picadão" os primeiros moradores foram abrindo atalhos para encurtar caminho, desbravando então estes sertões. Em 1945 o ensino das crianças era feito por professores particulares na escola conhecida como casa escolar de Rio Bonito. Com o aumento do povoado por volta de 1948, foi solicitado para lecionar na escola o primeiro professor público, passando a mesmo a denominar-se Escola Isolada de Rio Bonito. Não havia igreja no lugar, cada família fazia suas rezas em casa. Só mais tarde os moradores resolveram edificar a primeira capela em louvor a Santo Antônio, que tornou-se santo padroeiro de Rio Bonito. Em 1951, na administração do prefeito de Laranjeiras do Sul, Sr. Alcindo Natel de Camargo a comunidade de Rio Branco foi elevada a categoria de distrito. Até o ano 1968 a região era explorada por safrista, os quais faziam a derrubada da mata para plantar milho e colocavam suínos para a engorda, que eram comercializados em Ponta Grossa. A partir deste ano começou o plantio extensivo e a comercialização de produtos agrícolas, que até então só eram usados para a subsistência. Nesta época a população de Rio Bonito já contava com migrações de várias famílias vindas principalmente do Sul do país em busca de terras mais produtivas, dando um grande avanço na agricultura, estas famílias eram na maioria de descendentes europeia (alemã, polonesa e italiana), diversificando assim, a composição étnica da população.

**Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de Rio Bonito, pela Lei Municipal nº 19, de 30/11/1953, subordinado ao município de Laranjeiras do Sul. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Rio Bonito, figura no município de Laranjeiras do Sul. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Rio Bonito do Iguaçu, pela Lei Estadual nº 9916, de 20-03-1992, desmembrado do município de Laranjeiras do Sul. Sede no atual distrito de Rio Bonito do Iguaçu (ex-Rio Bonito). Constituído do distrito sede. Instalado em 91-0-1993. Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

territorial datada de 1999. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Rio Bonito do Iguaçu, Assentamento Ireno Alves dos Santos, Campo do Bugre, Linha Rosa e Pinalzinho. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

**Fonte** : [IBGE](#) | [Cidades@](#) | [Paraná](#) | [Rio Bonito do Iguaçu](#) | [História & Fotos](#), acesso em: 25/04/2024

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Plano Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu, define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - A universalização do acesso à cultura;
- II** - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI** - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

**São objetivos do Plano Municipal de Cultura:**

- I** - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II** - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII** - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte e Departamento de Cultura (ou órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná.

Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 (ver situação do novo Plano Nacional da Cultura).

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

**Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:**

- I** - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II** - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III** - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;
- IV** - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V** - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI** - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município Rio Bonito do Iguaçu, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Rio Bonito do Iguaçu;
- VII** - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII** - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Rio Bonito do Iguaçu, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX** - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X** - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município Rio Bonito do Iguaçu com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI** - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;
- XII** - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

**São diretrizes do PMC.**

- I** - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**II** - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

**III** - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

**IV** - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

**V** - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

**São metas e respectivas ações do PMC:**

**META I** - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) Criar a Secretaria Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu – PR;
- b) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- c) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- d) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- e) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
- f) Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR;
- g) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- h) Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;
- i) Garantir o pleno funcionamento e transparência do Fundo Municipal de Cultura.

**META II** - Fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do Fundo Municipal de Cultura aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada criada exclusivamente para a uma movimentação, para que, a partir daí, sejam lançados os editais de projetos que serão financiados pelo fundo naquele exercício.

**META III** - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- c) implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, por setorial, de acordo com seus respectivos planos;
- e) criar e copiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- f) incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.

**META IV** - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos dez anos, nos seguintes termos:





**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da administração cultural;
- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.

**META V** - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;
- b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d) promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;
- e) qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

**META VI** - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

- a) Integrar informações e Indicadores do Cultural de Rio Bonito do Iguaçu - Pr ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC);
- b) Produzir diagnósticos, estudos e propostas para implementação de políticas públicas de cultura;
- c) Incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Rio Bonito do Iguaçu - PR (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na cidade;
- d) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade.

**META VII** - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:

- a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios comerciais e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) Estimular a criação de meios de comunicação nos bairros e comunidades;
- d) Criar, ampliar e divulgar uma agenda cultural do Município;
- e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
- g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.

**META VIII** - Atualizar a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores;
- c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**META IX** - Implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;
- d) envolver o poder público, produtores, instituições e público nas discussões em ações culturais.

**META X** - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando à inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- c) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- d) Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- e) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;
- f) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares.

**META XI** - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;
- d) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo e acesso aos bens culturais;
- e) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- f) Digitalizar os acervos de biblioteca, acervos de entidades que tiveram relevante papel na história do município, de arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- j) Criar espaço de preservação de memória da história de Rio Bonito do Iguaçu - PR;
- k) Incentivar e realizar eventos culturais em bens públicos e particulares tombados no município;
- l) vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município.

**META XII**- Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:

- a) implantar e reativar, bibliotecas públicas no município;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- d) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- e) fomentar e incentivar a produção artística e cultural riobonitense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das comunidades e assentamentos, bem como comunidades ribeirinhas;



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**f)** incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

**g)** fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;

**h)** estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;

**i)** criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e mulheres;

**j)** promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

**k)** estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas.

**META XIII** - Incentivar o intercâmbio artístico-cultural nacional e internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos na cidade, nos seguintes termos:

**a)** incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação e a proposição de conceitos e estratégias;

**b)** estimular a criação de canais e interlocução com instituições culturais;

**c)** promover a articulação entre os conselhos municipais, estaduais e federais;

**META XIV** – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, através das seguintes ações:

**a)** adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

**b)** realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

**c)** ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva.

**d)** Desmembrar o departamento de cultura regularizando para que se torne secretária Municipal de Cultura

**META XV** – 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

**a)** criar oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, como maneira de estimular políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nas escolas;

**b)** articular junto à Secretaria de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais em suas mais diversas manifestações;

**c)** estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação para potencializar apresentações, exposições e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;

**d)** proporcionar o acesso da comunidade escolar aos teatros, museus, cinemas e galerias.

**Cronograma do PMC:**

**I - Curto prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;

**II - Médio prazo** - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;

**III - Longo prazo** - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

|  | <b>METAS</b> | <b>AÇÕES</b> | <b>PRAZO</b> |
|--|--------------|--------------|--------------|
|--|--------------|--------------|--------------|



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|      |   |   |                                    |
|------|---|---|------------------------------------|
| C/M  | <b>META I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:</b> | 1. Criar a Secretaria Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu – PR e o calendário de festividades culturais e artísticas do município;   | De 06 (seis) meses á 01 (um) ano   |
|      |   | 2. Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;  | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
|      |   | 3. Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;   | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
|      |   | 4. Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;   | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
|      |   | 5. Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;   | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
|      |   | 6. Promover a organização e profissionalização artístico-cultural do município de Rio Bonito do Iguaçu - PR;  | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
|      |   | 7. Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;<br>8. Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;<br>9. Garantir o pleno funcionamento e transparência do Fundo Municipal de Cultura | De 1 ( um ) a 2 ( dois) anos       |
| C/ML | <b>META II - Fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:</b>   | 1. Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;  | De 02 ( dois) a 04 ( quatro ) anos |
|      |   | 2. Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;                                   | De 03 (três) a 06 (seis) anos      |
|      |   | 3. Realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do  | De 06 (seis) meses á 01 (um)       |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|       |   |  |                                    |
|-------|---|--|------------------------------------|
|       |   | Fundo Municipal de Cultura aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada criada exclusivamente para a uma movimentação, para que, a partir daí, sejam lançados os editais de projetos que serão financiados pelo fundo naquele exercício. | ano                                |
| C/M/L | <b>META III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:</b> | 1. Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;   | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |
|       |   | 2. Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;  | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |
|       |   | 3. Implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, por setorial, de acordo com seus respectivos planos;  | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |
|       |   | 4. Criar e copiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;  | De 03 ( três ) a 05 ( cinco ) anos |
|       |   | 5. Incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.   | De 02 ( dois ) a 06 ( seis ) anos  |
|       |   | 6. Cadastrar os agentes Culturais na agência do Trabalhador da Cultura.  | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |
| C/M/L | <b>META IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos</b>                              | 1. Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;  | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |
|       |   | 2. Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da administração cultural;   | 01 ( um ) a 02 ( dois ) anos       |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|     |   |  |                                     |
|-----|---|--|-------------------------------------|
|     | próximos dez anos, nos seguintes termos:  | 3. Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.  | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
| M/L | <b>META V</b> - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos: | 1. Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;  | De 03 (três) a 07 (sete) anos       |
|     |   | 2. Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística; | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
|     |   | 3. Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;   | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
|     |   | 4. Promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas,  | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
|     |   | 5. Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;   | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
|     |   | 6. Estimular a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;  | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
| C/M | <b>META VI</b> - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:           | 1. Integrar informações e Indicadores do Cultural de Rio Bonito do Iguaçu - Pr ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC);   | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
|     |   | 2. Produzir diagnósticos, estudos e propostas para implementação de políticas públicas de cultura;   | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
|     |   | 3. Incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Rio Bonito do Iguaçu - PR (SMIIC),  | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|      |  |   |                                     |
|------|--|---|-------------------------------------|
|      |  | ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na cidade;  |                                     |
|      |  | 4. Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade. | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
| C    | <b>META VII</b> - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos: | 1. Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;   | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |
|      |  | 2. Manter atualizado o mapeamento cultural do município.  | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
|      |  | 3. Estimular a criação de meios de comunicação nos bairros e comunidades;   | De 05 ( cinco ) à 10 (dez) anos     |
|      |  | 4. Criar, ampliar e divulgar uma agenda cultural do Município;  | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
|      |  | 5. Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;  | De 05 ( cinco ) à 08 (oito) anos    |
|      |  | 6. Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;  | 01 ( um ) a 02 (dois) anos          |
|      |  | 7. Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.   |                                     |
| C/ML | <b>META VIII</b> - Atualizar a cada  |   |                                     |
|      |  | 1. Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;  | De 02 ( dois ) a 04 ( quatro ) anos |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|       |  |  |   |
|-------|--|--|---|
|       | <p><b>quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:</b></p> | <p>2. Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores;</p>   | <p>01 ( um) a 02 (dois) anos</p>        |
|       |  | <p>3. Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural.</p>                                       | <p>De 03 ( três) À 05 ( cinco) anos</p> |
| C/M/L | <p><b>META IX</b> - Implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do município, nos seguintes termos:</p>                          | <p>1. Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;</p>                                | <p>04 ( quatro) anos</p>                |
|       |  | <p>2. Reestruturar a biblioteca pública contratar um bibliotecário contador de histórias</p>   | <p>03 ( três) anos</p>                  |
|       |  | <p>3. Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;</p>                                       | <p>06 (seis) anos</p>                   |
|       |  | <p>4. Estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;</p>  | <p>05 ( cinco) anos</p>                 |
|       |  | <p>5. Envolver o poder público, produtores, instituições e público nas discussões em ações culturais.</p>  | <p>01 ( um) ano</p>                     |
| M/L   | <p><b>META X</b> - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:</p>   | <p>1. Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando à inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;</p>                    | <p>02( dois) anos</p>                   |
|       |  | <p>2. Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;</p>  | <p>03 ( três) anos</p>                  |
|       |  | <p>3. Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;</p> | <p>04 ( quatro) anos</p>                |





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|       |   |   |                   |
|-------|---|---|-------------------|
|       |   |   |                   |
|       |   | 4. Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural; | 07 ( sete) anos   |
|       |   | 5. Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;  | 04 ( quatro) anos |
|       |   | 6. Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;  | 06 ( seis) anos   |
| C/M/L | <b>META XI</b> - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos: | 1. Fomentar e apoiar entidades sem fins lucrativos e Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;   | 02 ( dois) anos   |
|       |   | 2. Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;  | 01 ( um) ano      |
|       |   | 3. Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;  | 03 ( três) anos   |
|       |   | 4. Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantido amplo e acesso aos bens culturais;  | 08 ( oito) anos   |
|       |   | 5. Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;   | 02 ( dois) anos   |
|       |   | 6. Digitalizar os acervos de biblioteca, acervos de entidades que tiveram relevante papel na  | 04 (quatro) anos  |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|     |  |  |                  |
|-----|--|--|------------------|
|     |  | <p>história do município, de arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;</p>  |                  |
|     |  | 7. Criar espaço de preservação de memória da história de Rio Bonito do Iguaçu - PR;  | 08 ( oito) anos  |
|     |  | 8. Incentivar e realizar eventos culturais em bens públicos e particulares tombados no município;  | 01 ( um) ano     |
|     |  | 9. Vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município.  | 05 ( cinco) anos |
| M/L | <b>META XII-</b> Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos: | 1. Implantar e reativar, bibliotecas públicas no município;  | 02 ( dois) anos  |
|     |  | 2. Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente em parceria com a Secretaria de Assistência Social;   | 01 ( um) ano     |
|     |  | 3. Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;  | 03 ( três) anos  |
|     |  | 4. Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;  | 05 ( cinco) anos |
|     |  | 5. Fomentar e incentivar a produção artística e cultural riobonitense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das comunidades e assentamentos, bem como comunidades ribeirinhas; | 03 ( três) anos  |
|     |  | 6. Incentivar a criação de calendários e mapas culturais   | 02 ( dois) anos  |



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

|     |   |  |                   |
|-----|---|--|-------------------|
|     |   | que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;   |                   |
|     |   | 7. Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;              | 06 ( seis) anos   |
|     |   | 8. Estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal e estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas.   | 02 ( dois) anos   |
|     |   | 9. Estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;  | 04 ( quatro) anos |
|     |   | 10. Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e mulheres;   | 02 ( dois) anos   |
|     |   | 11. Promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;  | 03 ( três) anos   |
| M/L | <b>META XIII</b> – Garantir o acesso das pessoas com deficiência a 100% (cem por cento) dos equipamentos culturais estaduais, seus acervos e atividades, atendendo aos requisitos legais de acessibilidade, | 1. adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;  | 06 ( seis) anos   |
|     |   | 2. Realizar atividades culturais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;  | 01 ( um) ano      |
|     |   | 3. Ampliar e atualizar os acervos das bibliotecas públicas e demais equipamentos culturais públicos com títulos, em vários suportes, produzidos especialmente para pessoas com deficiência visual e auditiva | 04 ( quatro) anos |



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

|     |   |   |                                  |
|-----|---|---|----------------------------------|
|     | através das seguintes ações:  | 4. Desmembrar o departamento de cultura regularizando para que se torne secretária Municipal de Cultura   | De 06 (seis) meses á 01 (um) ano |
| M/L | <b>META XIV</b> – 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural, nos seguintes termos; | 1. Criar oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, como maneira de estimular políticas de transmissão dos saberes e fazer criar oficinas itinerantes, integradas com o sistema de ensino formal, como maneira de estimular políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais nas escolas; | 02 ( dois) anos                  |
|     |   | 2. Articular junto à Secretaria de Educação a inclusão, nos currículos escolares, de conteúdos que tenham foco nos movimentos culturais regionais e nacionais em suas mais diversas manifestações;  | 02 ( dois) anos                  |
|     |   | 3. Estabelecer parcerias com a Secretaria de Educação para potencializar apresentações, exposições e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;  | 01 ( um) ano                     |
|     |   | 4. Proporcionar o acesso da comunidade escolar aos teatros, museus, cinemas e galerias  | 01 ( um) ano                     |

**CAPÍTULO V  
DO FINANCIAMENTO**

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Rio Bonito do Iguaçu disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura (Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Cultura, ou órgão que venha a substituí-la), na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO VI  
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete ao órgão gestor municipal de cultura Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Cultura, ou órgão que venha a substituí-la), em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu.